

# TRABALHO DOMÉSTICO

Cartilha  
do Trabalhador  
Doméstico



COLEÇÃO  
**Trabalho  
Decente**  
01

**Governo da Bahia  
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e  
Esporte - Setre**

**TRABALHO DOMÉSTICO  
Cartilha do Trabalhador Doméstico**

**1ª edição**

**Salvador - Bahia  
Janeiro/2009**

## SUMÁRIO

**Governador**  
**Jaques Wagner**

**Vice-governador**  
**Edmundo Pereira**

**Secretário do Trabalho,**  
**Emprego, Renda e Esporte (Setre)**  
**Nilton Vasconcelos**

Apresentação	5
Direitos e Deveres	6
Assédio Moral e Sexual	37
Condições mínimas de Segurança, Saúde, Conforto e Alimentação	39
Órgãos	43
Anexos	47
Contrato de experiência.	48
Recibo de pagamento de salário;	49
Recibo de férias	50
Recibo de entrega de Vale-Transporte	51
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)	52
Cálculo de Rescisão Contratual de Trabalhador(a) Doméstico(a)	54
Recibo de adiantamento de salário	55
Carta de Demissão (do(a) Trabalhador(a) para o(a) Empregador(a) com aviso prévio)	56
Carta de Demissão (do(a) Trabalhador (a) para o(a) Empregador(a) sem aviso prévio)	57
Carta de Demissão (do(a) Empregador(a) para o(a) Trabalhador(a) com aviso Prévio)	58
Carta de Demissão (do(a) Empregador(a) para o(a) Trabalhador(a) sem aviso Prévio.	59
Bibliografia	60
Glossário	61

Este é o primeiro título da Coleção Trabalho Decente, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte (Setre) do Governo do Estado da Bahia.

A Cartilha do Trabalho Doméstico contém todas as informações necessárias para que trabalhadores e empregadores possam desenvolver relações de trabalho decentes.

A Cartilha faz parte da campanha permanente de valorização do trabalho doméstico, cujo conteúdo se expressa na necessidade de equiparação dos direitos sociais e trabalhistas, na elevação da escolaridade e da qualificação do trabalhador(a) e na obtenção de rendimentos dignos e compatíveis com a qualidade do seu trabalho.

Na Bahia, existem 458 mil trabalhadores domésticos, o que corresponde a 7% da população ocupada. Destes, 93% são mulheres, 85% são pretos e pardos. Ainda convivemos com a absurda situação de 32 mil crianças e adolescentes, entre 10 e 17 anos, ocupadas com trabalho doméstico e de 31% de analfabetismo funcional (até 3 anos de estudo) entre os membros dessa categoria. Apenas 15% desses trabalhadores têm carteira de trabalho assinada e 92% ganham só até 1 salário mínimo mensal.

Para mudar essa realidade, é necessária uma ressignificação do trabalho doméstico em nossa cultura e ambiente social. Por estas razões, a Setre, junto com outras Secretarias do Governo da Bahia, se empenha para implementar e ampliar as ações para este público em todo o estado, de acordo com a realidade local e em articulação com outras políticas públicas, com as definições da Agenda Bahia do Trabalho Decente e em conjunto com as entidades representativas das trabalhadoras domésticas.

*Secretário Nilton Vasconcelos*

### Quem é o Trabalhador(a) Doméstico(a)?

É a pessoa maior de 18 anos que presta serviços de forma contínua e sem finalidade lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial.

### Quais as atividades de um(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)?

- Babá
- Caseiro(a)
- Jardineiro(a)
- Cozinheiro(a)
- Faxineiro(a)
- Acompanhante de idosos
- Auxiliar de enfermagem que trabalha no domicílio
- Motorista particular
- Piloto de avião particular
- Governanta
- Vigia
- Lavadeira
- Engomadeira
- Arrumador(a)

\* Obs: O(a) empregado(a) que presta seus serviços para condomínios residenciais não é empregado doméstico.



### Quem é o Empregador Doméstico?

É a pessoa que admite, a seu serviço ou da família, o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a).

### Quais as obrigações do Empregador Doméstico?

- Anotar e assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a). A CTPS deve ser devolvida ao(a) trabalhador(a) doméstico(a) no prazo máximo de 48 horas.
- Preencher corretamente os recibos de pagamento dos salários, incluindo todos os adiantamentos. O(a) trabalhador(a) deve assinar o recibo no ato do pagamento. O recibo deve ser feito em duas vias, ficando a primeira via com o(a) empregador(a) e a segunda com o(a) trabalhador(a).
- Preencher devidamente os recibos referentes ao pagamento de férias e 13º salário, que deve ser pago até o dia 20 de dezembro do ano a que se refere essa obrigação.

- Pagar o salário do mês corrente até o 5º dia útil do mês seguinte. Se o(a) empregado(a) for admitido no correr do mês, conta-se os dias trabalhados até fechar o mês e faz o pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte.
- Pagar o salário em dia útil e no local do trabalho. Se o(a) trabalhador(a) consentir, o salário pode ser depositado numa conta bancária aberta para essa finalidade, em estabelecimento próximo ao local de trabalho. A autorização para pagamento através de conta bancária deve ser dada pelo(a) trabalhador(a) por escrito com especificação do banco, agência e endereço. O comprovante da autorização é documento do empregador.
- Fornecer ao(a) trabalhador(a) cópia do recolhimento mensal do INSS.
- O empregador não pode escrever na CTPS qualquer anotação que “manche” a reputação do(a) trabalhador(a) ou que não corresponda à verdade.

**Recomendações:** A CTPS deve ser entregue ao empregador mediante recibo, e o empregador deve devolvê-la ao empregado também mediante recibo, para plena segurança de ambas as partes.



### **Quais os documentos necessários para se contratar o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)?**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Comprovante de inscrição no INSS (carnê).
- Cópias da Carteira de Identidade e do CPF.
- Comprovante de endereço

#### **Observações:**

- É vedada a exigência de atestado de negativa de gravidez como requisito para a admissão.
- O empregador pode exigir atestado de boa conduta emitido por autoridade policial ou por pessoa idônea.
- Se o empregador exigir atestado de saúde deverá arcar com os custos da avaliação médica.

### **Onde o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) pode tirar a CTPS ?**

Este documento é gratuito. Basta ir às Unidades de Atendimento ao Trabalhador da Setre (Sinebahia), ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, ou à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga DRT), sindicatos e prefeituras.

### **Quais os documentos necessários para tirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social?**

É só levar uma fotografia 3x4 e um documento de identidade. O documento de identidade pode ser a Carteira de Identidade ou a Certidão de Nascimento ou Casamento, o CPF, o Título Eleitoral etc.

**Observação:** Caso o trabalhador não possua documento oficial, a CTPS será fornecida com base nas declarações verbais prestadas pelo trabalhador e confirmadas por duas testemunhas (Art. 17 da CLT).

### **Como assinar a Carteira de Trabalho?**

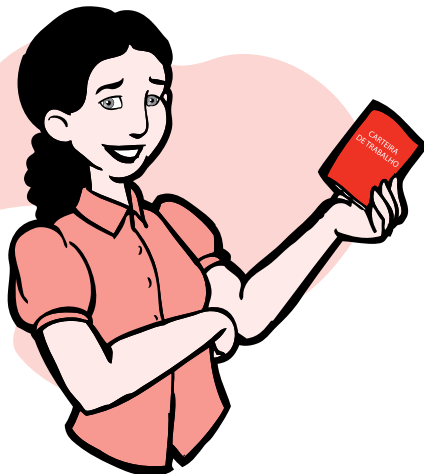
Inicialmente, a página em branco da CTPS destinada às anotações do contrato de trabalho deverá ser preenchida com os seguintes dados:

- Nome e endereço residencial do empregador;
- Cargo (Empregado(a) Doméstico(a) e a função (jardineiro, motorista, cozinheiro, babá etc.);
- Data de admissão do empregado;
- Salário (que não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente);
- Assinatura do empregador.

**Observação:** A data de saída só deve ser preenchida quando o empregado for demitido.

### Que outras anotações deverão ser feitas na Carteira?

- Na parte da CTPS destinada à anotação das férias, escreva a data do início e término das férias e o período aquisitivo das mesmas;
- Na parte da CTPS destinada a anotações das alterações salariais, escreva as alterações de salário, a data, o valor e, se for o caso, o motivo da alteração de função.



### Como fazer a inscrição do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) na Previdência Social?

Caso o trabalhador não possua o carnê do INSS, poderá efetuar seu cadastramento nas Agências do INSS. Poderá se cadastrar também pela Internet através do site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou pela Central de Tele-atendimento 135, ou ainda nos postos do SAC.

#### Documentos necessários:

- Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Identidade e CPF;
- CTPS devidamente anotada.

**É a inscrição na Previdência Social (INSS) e os pagamentos das contribuições mensais que garantem os direitos previdenciários (aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte). As contribuições mensais são pagas pelo(a) trabalhador(a) e pelo(a) empregador(a).**



**ATENÇÃO:** O empregador pode deduzir do Imposto de Renda de Pessoa Física os 12% que recolhe ao INSS referente ao salário mínimo mensal do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a), incluindo a parcela do 13º e 1/3 das férias.

O(a) Trabalhador(a) contribui de acordo com a tabela abaixo:

SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 911,70	8%
De R\$ 911,71 a R\$1.519,50	9%
De R\$1.519,51 a R\$3.038,99	11%

As contribuições pagas pelo(a) trabalhador(a) e pelo(a) empregador(a) são recolhidas à Previdência Social pelo(a) Empregador(a) Doméstico(a).

### Direitos do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a):

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada e assinada.
2. Salário Mínimo fixado em lei.
3. Irredutibilidade salarial.
4. 13º (décimo terceiro) salário.
5. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
6. Descanso nos feriados civis e religiosos.
7. Férias de 30(trinta) dias remuneradas.
8. Férias proporcionais, no término do contrato de trabalho.
9. Estabilidade no emprego em razão de gravidez.
10. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e salário.
11. Licença paternidade de 5 dias corridos.
12. Auxílio-doença pago pelo INSS.
13. Aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

14. Aposentadoria.
15. Integração à Previdência Social.
16. Vale-transporte.
17. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - benefício opcional.
18. Seguro-Desemprego concedido, exclusivamente, ao trabalhador incluído no FGTS.

**Observações: O(A) Trabalhador(a) Doméstico(a) ainda não tem acesso aos seguintes benefícios: recebimento de abono salarial e rendimentos relativos ao Programa de Integração Social (PIS); salário família; benefícios por acidentes de trabalho (ocorrendo acidente e necessitando de afastamento, o benefício será auxílio-doença); adicional de periculosidade e insalubridade; jornada de trabalho fixada em lei; horas extras; adicional noturno.**

### **Quais são os direitos previdenciários do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)?**

- Aposentadoria
- Aposentadoria por invalidez
- Auxílio-doença
- Pensão por morte
- Salário maternidade
- Auxílio-reclusão

### **Quais os critérios para se obter a aposentadoria?**

A aposentadoria do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) pode ser por idade, tempo de contribuição ou invalidez.

A **Aposentadoria por Idade** é devida ao segurado(homem) que completar 65 anos e à segurada(mulher) que completar 60 anos. Para ter acesso a esse direito, o(a) Trabalhador(a) doméstico(a) deve ter feito 180 contribuições mensais à Previdência.

A **Aposentadoria por Invalidez** é um direito do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) que tenha feito 12 contribuições mensais e depende de exame

médico-pericial a cargo do INSS para verificar a condição de incapacidade. A aposentadoria por invalidez começa a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre estas duas datas decorrerem mais de 30 dias. Essa aposentadoria será automaticamente cancelada quando o(a) aposentado(a) retornar ao trabalho.

A **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** é um direito do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) que tenha feito o pagamento mensal da Previdência Social durante 35 anos (para os homens) ou 30 anos (para as mulheres).

**Observação:** Se o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) se inscreveu na Previdência até o dia 16 de dezembro de 1998, pode se aposentar se for homem e tiver 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, e se for mulher e tiver 48 anos de idade e 25 anos de contribuição. Se até a data de 16 de dezembro de 1998 o(a) trabalhador(a) não tiver completado os 30 anos ou 25 anos de contribuição, terá que obedecer a um período adicional de 40% do tempo de contribuição que faltava para atingir este limite. Por exemplo: se faltava na época 5 anos, o(a) trabalhador(a) pagou mais 2 anos, totalizando 7 anos, e já podia requerer a aposentadoria desde o final de dezembro de 2005

### O que é Auxílio-doença?

É um benefício pago ao(a) Segurado(a) do INSS que tenha feito 12 contribuições mensais e que, por motivo de doença, fica incapaz para o trabalho

### Quando o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) segurado(a) terá direito ao auxílio-doença?

A partir do primeiro dia de afastamento. O requerimento pode ser feito até 30 dias do início do afastamento por incapacidade. Se



o requerimento for feito após o 30º dia do afastamento, o auxílio-doença só será concedido a contar da data da entrada do requerimento. O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Cabe ao empregador pagar os primeiros 15 dias do afastamento do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a). A partir daí, fica a cargo do INSS.

### Até quando o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) receberá o auxílio-doença?

O auxílio-doença será pago enquanto o(a) trabalhador(a) continuar incapaz para o trabalho.

**Observação:** O INSS pode indicar processo de reabilitação profissional. E o(a) segurado(a) em gozo de auxílio-doença ficará obrigado(a), sob pena de suspensão do benefício, a realizar os exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pela Previdência Social, exceto tratamento cirúrgico.

### **Os dependentes do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) terão direito a pensão por morte?**

**SIM.** Os dependentes do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) segurado(a) têm direito a receber pensão, quando do falecimento do(a) segurado(a). A concessão desse benefício previdenciário independe do número de contribuições pagas pelo(a) segurado(a).

### **Quem são os dependentes do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)?**

- O cônjuge
- A companheira ou o companheiro
- O filho não emancipado
- Os pais (no caso de não existir outros dependentes)
- O irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido (se não houver dependentes)
- Companheiros do mesmo sexo (por meio de ação civil pública a partir de julho de 2001)

### **O(A) Trabalhador(a) Doméstico(a) tem direito a auxílio-reclusão?**

**SIM.** Em caso de prisão do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a), o auxílio-reclusão será devido aos seus dependentes.

### **E o salário-maternidade?**

A Trabalhadora Doméstica tem direito ao salário maternidade por 120 dias com qualquer tempo de serviço e independente de contribuição (Art.30, II, do Decreto nº3048/99). Neste período, a trabalhadora fica afastada do trabalho. O salário-maternidade pode ser requerido também por motivo de adoção ou guarda judicial, de acordo com o Artigo 392 da CLT.

O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social no valor não inferior ao salário mínimo e nem superior ao limite máximo do salário contribuição para a Previdência Social. O início do afastamento do trabalho é determinado por atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por médico particular. Poderá ser requerido no período entre 28 dias antes do parto e na data de sua ocorrência.

### Como requerer o salário-maternidade?

Para requerer o benefício, a trabalhadora doméstica gestante deve ir a uma Agência da Previdência Social (APS) e apresentar os seguintes documentos:

- Atestado médico declarando o mês da gestação
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

O requerimento do salário maternidade também poderá ser efetuado pela internet ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)).



Neste caso, o requerimento deverá ser impresso e assinado pela Trabalhadora Doméstica e encaminhado pelos Correios ou entregue na Agência da Previdência Social (APS) com os seguintes documentos:

- Cópia do CPF da requerente
- Atestado médico original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança.

**Observação:** Em caso de parto antecipado, a segurada terá direito aos mesmos 120 dias.

### Qual a duração da licença paternidade?

05 (cinco) dias corridos.

### O que é o 13º salário?

O décimo terceiro salário é uma gratificação devida a todos os trabalhadores brasileiros e paga por mês trabalhado ou fração de mês igual ou superior a 15 dias. O valor do 13º salário é calculado com base no valor integral do salário devido ao(a) trabalhador(a). Este cálculo é simples: basta dividir o valor do salário por 12 meses do ano e depois multiplicar pelo número de meses trabalhados.

**Se o(a) trabalhador(a) tiver menos de 1 (um) ano no emprego, terá direito a receber o 13º salário?**

**SIM.** Neste caso, o 13º é proporcional ao número de meses trabalhados. Por exemplo: um(a) trabalhador(a) que recebe salário de R\$ 415,00 e entrou no serviço no dia 1º de julho, terá direito a 6/12, o que equivale à metade do 13º salário. Portanto receberá 207,50.



### Veja outros exemplos na tabela:

	Salário Integral do Trabalhador	Décimo Terceiro salário	1ª Parcela (fevereiro a novembro)	2ª Parcela (até o dia 20 de dezembro)
Valor do 13º para 12 meses trabalhados	R\$ 415	R\$ 415	R\$ 207,50	R\$ 207,50
Valor do 13º para 10 meses trabalhados	R\$ 415	Divide 415,00 por 12 meses do ano = 34,60. Agora multiplica 34,60 por 10 meses trabalhados = R\$ 346,00	R\$ 173,00	R\$ 173,00
Valor do 13º para 06 meses trabalhados	R\$ 415	34,60 x 06 meses trabalhados = R\$ 207,50	R\$ 103,75	R\$ 103,75
Valor do 13º para 01 mês trabalhado	R\$ 415	34,60 x 01 mês trabalhado R\$ 34,60	R\$ 17,30	R\$ 17,30

### Em quantas parcelas pode ser pago o 13º salário?

Pode ser pago em duas parcelas de 50%. A primeira parcela entre os meses de fevereiro a novembro, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

### Como são calculadas as férias do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)?

O Trabalhador(a) Doméstico(a) tem direito a férias remuneradas após cada período de 12 meses de serviço prestado à mesma pessoa ou família contado da data de admissão. O valor das férias é igual à soma do salário mais 1/3 (um terço). Por exemplo: O(A) trabalhador(a) que recebe R\$415,00 tem direito a férias remuneradas de R\$553,33



que é a soma de R\$ 415,00 mais R\$138,33 (correspondente a 1/3 do salário). O pagamento pode ser em até 02 (duas) parcelas.

O período de gozo das férias será concedido, a critério do(a) empregador(a), dentro dos 12 meses subseqüentes à data em que o(a) trabalhador(a) tiver adquirido o direito. O(A) trabalhador(a) pode negociar 1/3 do período de suas férias e recebê-la em dinheiro.

### Quais os descontos autorizados por lei que podem ser feitos sobre o salário do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) ?

**Previdência Social.** O valor da contribuição do(a) trabalhador(a) é de, no mínimo, 8%. O percentual varia de acordo com o salário, conforme tabela do INSS. O empregador contribui com 12% do salário registrado na Carteira de Trabalho do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a).

**Vale Transporte.** Pode ser descontado até 6% do salário do trabalhador(a). Ao(A) empregador(a)

cabe o pagamento do restante do custo do transporte do trabalhador(a).

**Faltas ao serviço** podem ser descontadas desde que não sejam justificadas com atestado médico ou que não tenham sido autorizadas pelo empregador.

**Adiantamentos** concedidos mediante recibo.

**Observação:** O empregador doméstico não pode efetuar descontos no salário do(a) empregado(a) por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, conforme disciplina a Lei nº. 11.324, de 19 de julho de 2006. Para moradia, o desconto somente será permitido caso seja fornecida em local diverso da residência em que ocorre a prestação de serviço, desde que seja acordada expressamente entre as partes.

### **Como rescindir o contrato de trabalho do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)?**

O empregador deve fazer a rescisão elaborando um Termo de Rescisão, onde constem todas as parcelas que estão sendo pagas ao empregado, em razão do fim do contrato.

### **O que deve ser pago por ocasião da rescisão de contrato?**

Se o(a) trabalhador(a) é dispensado(a) sem justa causa, deve ser pago:

- aviso prévio
- 13º salário proporcional
- férias vencidas
- férias proporcionais
- 1/3 sobre o valor das férias
- saldo de salário (se houver)

Se o(a) trabalhador(a) é dispensado(a) por justa causa, deve ser pago:

- saldo do salário
- férias vencidas

**Observação:** quando o(a) trabalhador(a) estiver cumprindo aviso prévio, terá direito a sair mais cedo do trabalho para procurar emprego: o horário normal de trabalho será reduzido em 2 (duas) horas diárias, ou se trabalhar sem redução dessas 2(duas) horas diárias, pode faltar ao serviço por 7(sete) dias corridos. Nas duas hipóteses, sem prejuízo do salário integral.

### Se o(a) trabalhador(a) pedir demissão, deve ser pago:

- 13º salário proporcional
- férias vencidas
- férias proporcionais
- 1/3 sobre o valor das férias
- saldo de salário (se houver)

**Observação:** Se o aviso prévio não for cumprido, o empregador pode descontar o valor correspondente na rescisão.

### Qual a duração do aviso prévio?

No mínimo 30 (trinta) dias.

### Quando pagar as verbas rescisórias?

I. Quando for dado aviso prévio, por qualquer das partes, e o(a) trabalhador(a) cumprir os trinta dias trabalhados. O empregador tem 01 (um) dia após o término do aviso prévio para a devida quitação.

II. Quando o(a) trabalhador(a) é demitido ou pede demissão, saindo imediatamente do trabalho, o empregador tem 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, a contar da data em que o(a) empregado(a) se desligou do emprego.

### O que é abandono de emprego?

O(A) Trabalhador(a) Doméstico(a) abandona o emprego quando falta 30 dias consecutivos sem justificativa. O empregador deverá convocar o(a) trabalhador(a) mediante carta registrada com aviso de recebimento, telegrama ou publicação em jornal de circulação estadual.

### O menor de 16 anos pode exercer o trabalho doméstico?

**NÃO.** Os menores de 16 anos não podem exercer atividades domésticas. O maior de 16 e menor de 18 anos também não, pois o trabalho doméstico é considerado inadequado para esta faixa etária, de acordo com o Decreto Presidencial 6481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam da proibição das piores formas de trabalho infantil.

### **O(A) Trabalhador(a) Doméstico(a) tem direito ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?**

O(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) pode ter esse direito se o empregador requerer (Decreto nº 3.361 de 10/02/2000). Porém, uma vez feito o primeiro recolhimento (8% sobre o salário pago ao(a) Trabalhador(a) doméstico(a)), os pagamentos mensais se tornam obrigatórios.

### **O(A) Trabalhador(a) Doméstico(a) tem direito a Seguro Desemprego?**

O(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) incluído(a) no regime de FGTS pode requerer o Seguro Desemprego.

Só pode receber o Seguro Desemprego o(a) trabalhador(a) que:

- Foi dispensado sem justa causa comprovada.
- Trabalhou como empregado(a) doméstico(a) por 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte

e quatro) meses que antecedem a data da dispensa;

- Não recebe qualquer benefício previdenciário, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;
- Não possui renda própria de qualquer natureza, suficiente à sua manutenção e de sua família;

Para requerer o Seguro-Desemprego, o(a) trabalhador(a) deve dirigir-se às Unidades de Atendimento ao Trabalhador da Setre(Sinebahia), à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou SAC e apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- Documento comprobatório e recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

**Observação: O Seguro-desemprego do(a) Trabalhador(a) doméstico(a) corresponderá a até 03 (três) parcelas no valor do salário mínimo vigente.**

### Situações específicas

**Dupla atividade** – Caso o(a) trabalhador(a) preste seus serviços tanto no âmbito residencial do(a) empregador(a) como em empresa de propriedade deste(a), fica descaracterizada a relação de trabalho doméstico, ou, de acordo com as circunstâncias, fica caracterizada a existência de dois vínculos distintos de emprego.

**Diarista** – O reconhecimento do vínculo empregatício do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) está condicionado à continuidade na prestação dos serviços. Alguns juízes consideram que três dias semanais já é um vínculo, outros não concordam. O(A) diarista presta o serviço e deve receber no mesmo dia a remuneração do seu trabalho. Se não quiser mais fazê-lo não precisa avisar com antecedência ou submeter-se a nenhuma formalidade.

### O que é assédio moral?

Assédio moral é toda e qualquer conduta abusiva (um gesto, palavra, escritos e comportamentos etc.) que fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. Exemplos:

- Instruções confusas e imprecisas ao(à) trabalhador(a);
- Dificultar o trabalho;
- Atribuir erros imaginários ao(à) trabalhador(a);
- Exigir, sem necessidades, trabalhos urgentes;
- Sobrecarga de tarefas;
- Ignorar a presença do(a) trabalhador(a),



ou não cumprimentá-lo (a) ou, ainda, não lhe dirigir a palavra na frente dos outros, deliberadamente;

- Fazer críticas ou brincadeiras de mau gosto ao (à) trabalhador (a) em público;
- Impor horários injustificados;
- Retirar-lhe, injustificadamente, os instrumentos de trabalho;
- Agressão física ou verbal, quando estão só o (a) assediador (a) e a vítima;
- Revista vexatória;
- Ameaças e insultos;
- Isolamento.

### E o assédio sexual?

Assédio sexual é quando o(a) empregador(a) aborda o(a) trabalhador(a) com intenção sexual, sem que este(a) concorde ou deseje. Também é assédio quando o(a) agressor(a) usa de uma posição privilegiada para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Assédio sexual é crime (Art.216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 1991).

O texto completo deste item pode ser acessado no site do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no endereço eletrônico:

**[www.mte.gov.br/trab\\_domestico/trab\\_domestico\\_condicoes.asp](http://www.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_condicoes.asp)**

**Alimentação.** Deve ser fornecida em quantidade e qualidade compatíveis com a necessidade nutricional e a atividade desenvolvida.

**Habitação.** Deve ter capacidade dimensionada de acordo com o número de moradores e possuir:

- Ventilação e iluminação suficiente;
- Rede de energia elétrica devidamente protegida;
- Pisos, paredes e cobertura adequados;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Portas e janelas capazes de proporcionar vedação suficiente.

**Trabalho em altura.** A limpeza da face externa de janelas e fachadas de edifícios pode expor o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) ao risco de queda de altura. O Sindicato dos Empregados Domésticos orienta a não execução deste serviço, cuja responsabilidade deve ser do condomínio.

## CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE, CONFORTO E ALIMENTAÇÃO

### **Levantamento e transporte de cargas.**

O(A) empregador(a) não deve exigir do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) o levantamento ou transporte manual de carga, cujo peso seja capaz de comprometer sua saúde ou sua segurança.

**Riscos ambientais.** As atividades domésticas expõem os(as) trabalhadores(as) a diversos agentes físicos, químicos e biológicos que podem prejudicar a sua saúde. Dentre os principais agentes, destacam-se os microorganismos presentes nas instalações sanitárias e no lixo, produtos de limpeza, umidade e calor. Por isso, o(a) empregador(a) é responsável pela adoção de medidas de proteção, como a redução de tempo de exposição a estes produtos e situações, e deve disponibilizar equipamentos (calçados e luvas impermeáveis) para reduzir o contato do(a) trabalhador(a) com agentes ambientais perigosos. Nas atividades de higienização, o(a) empregador(a) deve cuidar para que o (a) trabalhador(a) utilize apenas produtos químicos destinados ao uso doméstico. É importante ler e cumprir as recomendações contidas nos rótulos.

## CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE, CONFORTO E ALIMENTAÇÃO

**Riscos de acidentes.** Os(As) trabalhadores(as) domésticos(as) também estão sujeitos a diversos tipos de acidentes, como: queimaduras, quedas, cortes e choques elétricos.

Para a redução dos riscos, o(a) empregador(a) deve adotar uma série de medidas de proteção:

- Exigir ritmo de trabalho compatível com a natureza da atividade e a capacidade do(a) trabalhador(a);
- Fornecer material de trabalho adequado à tarefa a ser executada e em boas condições de uso;
- Orientar permanentemente o(a) trabalhador(a) sobre a tarefa e seus riscos;
- Proibir trabalho em altura com risco de queda.

**Acompanhamento médico.** É aconselhável que o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) seja submetido a acompanhamento médico periódico, com o objetivo de prevenção e diagnóstico precoce de danos à saúde relacionados ao trabalho.

## **SINEBAHIA**

Serviço de Intermediação para o Trabalho, que tem por atribuição inserir trabalhadores(as) no mercado de trabalho. O SineBahia está vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), e é executado no estado da Bahia em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. A rede SineBahia possui 118 unidades, distribuídas em 104 municípios. A unidade central funciona em Salvador, na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 3359, Edf. Torres do Iguatemi.

## **SINDICATO**

Todos os trabalhadores têm direito à criação de associação profissional ou sindical sem necessidade de autorização do estado.

Esse é um direito assegurado aos trabalhadores pela Constituição Federal.

É importante para o Trabalhador Doméstico filiar-se ao seu Sindicato. Ele é o órgão que defende os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria.

O Sindicato dos Empregados Domésticos fica situado na Av. Vasco da Gama , 682 Salvador- Ba tel, (71) 3334-6310.

e-mail: [sindomestico@ig.com.br](mailto:sindomestico@ig.com.br)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS – FENATRAD**

Ladeira de Santana, 91, Edifício Marques de Montalvão, Ap 102 – Nazaré, Salvador/BA. Tel.: 71 3322-3871

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Justiça do Trabalho é o órgão onde o(a) Trabalhador(a) Doméstico(a) deve se dirigir quando sentir que seus direitos não estão sendo garantidos.

Através da sentença, o juiz dirá quem tem razão, o(a) empregador(a) ou o trabalhador(a). Aquele que “perdeu a ação” tem o direito, por meio de seu advogado, de buscar novo exame do processo, através de recurso judicial para o Tribunal Regional do Trabalho, para que este confirme ou modifique a sentença do juiz.

**Vara do Trabalho de Salvador:**

**Rua Miguel Calmon, 285, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio. CEP 40015-901 / Telefone (PABX): (71) 3319-7777**

**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia:**

**Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré / CEP 40055-010 Salvador-Ba / 071 3319 7777**

No site do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região encontram-se os endereços e telefones de todas as Varas do Trabalho da Bahia: [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO e EMPREGO**

Vinculado ao Poder Executivo (Presidência da República), define e executa a política nacional de emprego e fiscaliza as empresas, verificando se estão cumprindo a lei; presta assistência a empregados e empregadores, solucionando dúvidas sobre direitos e deveres trabalhistas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Órgão público que atua na defesa dos direitos dos trabalhadores, por meio das Procuradorias Regionais do Trabalho. Recebe denúncias feitas por sindicatos ou por empregados e promove inquéritos civis e ações judiciais para a proteção e defesa dos interesses do(a) trabalhador(a).

**Av. Sete de Setembro, nº 308 - Corredor da Vitória.**

**Fone: 71 3324-3444/3324-3400**

**Denúncias: 0800-71-0990, horário de atendimento: 12h30 às 18h30**

No site da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, encontram-se informações sobre todos os Ofícios na Bahia: [www.prt5.mpt.gov.br](http://www.prt5.mpt.gov.br)

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

É a instituição pública responsável pela transferência de renda a todo(a) trabalhador(a) contribuinte que perde a capacidade para o trabalho seja por doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, maternidade, reclusão e tempo de contribuição à Previdência Social.

Mais informações através do site:

**[www.trabalhodomestico.ba.gov.br](http://www.trabalhodomestico.ba.gov.br)**

**ANEXOS**

Modelos de Formulários:

- Contrato de Experiência.
- Recibo de Adiantamento de Salário
- Recibo de Férias
- Recibo de Entrega de Vale-Transporte
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do(a) Trabalhador(a) Doméstico(a)
- Cálculo de Rescisão Contratual de Trabalhador(a) Doméstico(a)
- Recibo de Pagamento de Salário
- Carta de Demissão (do(a) Trabalhador(a) para o(a) Empregador(a) com aviso prévio)
- Carta de Demissão (do(a) Trabalhador (a) para o(a) Empregador(a) sem aviso prévio)
- Carta de Demissão (do(a) Empregador(a) para o(a) Trabalhador(a) com aviso Prévio)
- Carta de Demissão (do(a) Empregador(a) para o(a) Trabalhador(a) sem aviso Prévio.

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de trabalho foi firmado em caráter de experiência pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, quando o mesmo se extinguirá, de pleno direito, sem aviso prévio, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) trabalhador(a)

## RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empregador(a):

Trabalhador(a):

Período:

Salário mensal	R\$
Deduções:	
INSS	R\$
Adiantamento do Salário	R\$
Vale-Transporte	R\$
Descontos Efetuados	R\$

Recebi a quantia líquida de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao salário que me é devido pelos serviços prestados em razão do contrato de trabalho.

.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) trabalhador(a)

## RECIBO DE FÉRIAS

Empregador(a):

Trabalhador(a):

Período Aquisitivo:

Período de gozo:

Valor da Remuneração	R\$
1/3 Constitucional	R\$
Descontos	R\$
Adiantamentos	R\$
Valor Líquido	R\$

Recebi a quantia líquida de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_), referente ao  
 salário que me é devido pelos serviços prestados em razão do  
 contrato de trabalho.

.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) trabalhador(a)

## RECIBO DE ENTREGA DE VALE-TRANSPORTE

Empregador(a):

Trabalhador(a):

Recebi \_\_\_\_\_ vales-transporte, referentes ao mês de  
 \_\_\_\_\_, pelo que firmo o presente.

.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) trabalhador(a)

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - TRABALHADOR(A) DOMÉSTICO(A)

Empregador(a)	CPF		
Endereço			
CEP	Bairro	Município	UF

Trabalhador(a)	CPF		
CTPS	Série	Data de nascimento	
Data de Admissão	Maior Remuneração		
Data de Afastamento	Aviso Prévio		
Motivo da Demissão			

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RECISÓRIAS

Aviso Prévio Indenizado	R\$
13º Salário	R\$
13º Proporcional	R\$
Férias Vencidas	R\$

Férias Proporcionais	R\$
1/3 de Férias	R\$
Saldo de Salário	R\$
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>R\$</b>

### DESCONTOS

Previdência	R\$
Previdência 13º Salário	R\$
Adiantamentos	R\$
Total Líquido	R\$

Recebi a quantia líquida de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), como pagamento dos direitos trabalhistas que me são devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho, pelo que dou a devida quitação.

Local e data de pagamento:

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) trabalhador(a)

**1ª Via do(a) Empregador(a)**

**2ª Via do(a) Trabalhador(a)**

### CÁLCULO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHADOR(A) DOMÉSTICO(A)

Nome _____			
Admissão	Aviso	Desligamento	
Maior Remuneração			
Aviso Prévio Indenizado	30 dias	R\$	
13º Salário	30 dias	R\$	
Férias Vencidas	30 dias	R\$	
1/3 sobre Férias	30 dias	R\$	
Saldo de Salário	30 dias	R\$	
Outros	30 dias	R\$	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

### RECIBO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Recebi do Sr.(a).....  
 a importância de R\$.....  
 a título de adiantamento de salário do mês de .....  
 a ser descontado do próximo pagamento.

Local e data:

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) trabalhador(a)

**CARTA DE DEMISSÃO****Do(a) trabalhador (a) para o(a) empregador(a)  
com aviso prévio**

Local e data,

Ilmo (a). Sr. (a).

---

Comunico-lhe que dentro de 30 dias, não mais prestarei serviços a V.Sa. por motivo de ordem particular.

Terminando o prazo, considerarei extinto o meu contrato, retirando-me do emprego.

Atenciosamente,

Assinatura do trabalhador(a)

Ciente:

Data e assinatura do empregador(a)

OBS: os 30 dias serão contados a partir da data em que o empregador tomar conhecimento e assinar o seu ciente na cópia que deve ficar no poder do(a) empregado(a).

**CARTA DE DEMISSÃO****Do(a) trabalhador(a) para o(a) empregador(a)  
sem aviso prévio**

Local e data,

Ilmo (a). Sr. (a).

---

Comunico-lhe que, a partir desta data, deixarei de prestar serviços a V.Sa., por motivo de ordem particular.

Por outro lado, solicito-lhe a dispensa do aviso prévio, esperando ser atendido, sem prejuízo do pagamento dos meus haveres a ser pagos.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) trabalhador(a)

**CARTA DE DEMISSÃO  
Do(a) empregador(a) para o(a) trabalhador(a)  
com aviso prévio**

Local e data,  
Ilmo(a). Sr.(a).

---

Com a presente, nos termos da legislação, estou comunicando a V.Sa. que, após 30 dias do recebimento desta, não utilizarei dos seus serviços.

Durante o período do aviso prévio, V.Sa. trabalhará duas horas a menos por dia (ou sete dias consecutivos a menos no prazo do aviso), para procurar outro emprego.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) empregador(a)

Ciente:

Data e assinatura do(a) trabalhador(a)

OBS: os 30 dias serão contados a partir da data em que o(a) trabalhador(a) tomar conhecimento e assinar o seu ciente na cópia que deve ficar no poder do empregador(a).

**CARTA DE DEMISSÃO  
Do(a) empregador(a) para o(a) trabalhador(a)  
sem aviso prévio**

Local e data,  
Ilmo(a). Sr.(a).

---

Comunico-lhe V.Sa. que a partir desta data não mais utilizarei os seus serviços, ficando o contrato que mantínhamos rescindido sem justa causa.

Por consequência, ser-lhe-ão pagos o aviso prévio de 30 dias e demais verbas a que faz jus.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) empregador(a)

- Constituição Federal
- Cartilha do Trabalho Doméstico – Direito e Deveres, 3ª edição – 2007- Ministério do Trabalho e Emprego – (consulta e transcrição na íntegra do item condições mínimas de segurança, saúde, conforto e alimentação).
- Site do Ministério da Previdência Social
- Consolidação das Leis do Trabalho – Editora Saraiva
- Lei Federal 605, de 05/01/1949
- Lei Federal 5.859 , de 11/12/1972
- Lei Federal 8.212, de 24/07/1991
- Lei Federal 8.213, de 24/07/1991
- Lei Federal 11.324, de 19/07/2006

**TRABALHO DECENTE** é um “trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho” (OIT, 2006).

**AGENDA DO TRABALHO DECENTE** é uma pauta de compromissos de governos com a defesa do trabalho decente como elemento central de suas estratégias de desenvolvimento em oposição à crescente falta de oportunidades de emprego de qualidade para homens e mulheres.

**AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE** é a primeira Agenda em nível subnacional em todo o mundo. Reflete a decisão firme do Governo da Bahia de considerar a valorização do trabalho, da educação e da saúde como pilares estratégicos do desenvolvimento baiano. A Agenda Bahia é formada por eixos e Câmaras Temáticas, entre as quais a do Trabalho Doméstico.

**Equipe de Redatores**

Diana Cristina Simões Castro Barbosa – Cortrad / Setre

Milton Barbosa de Almeida Filho – Assessoria Especial / Setre

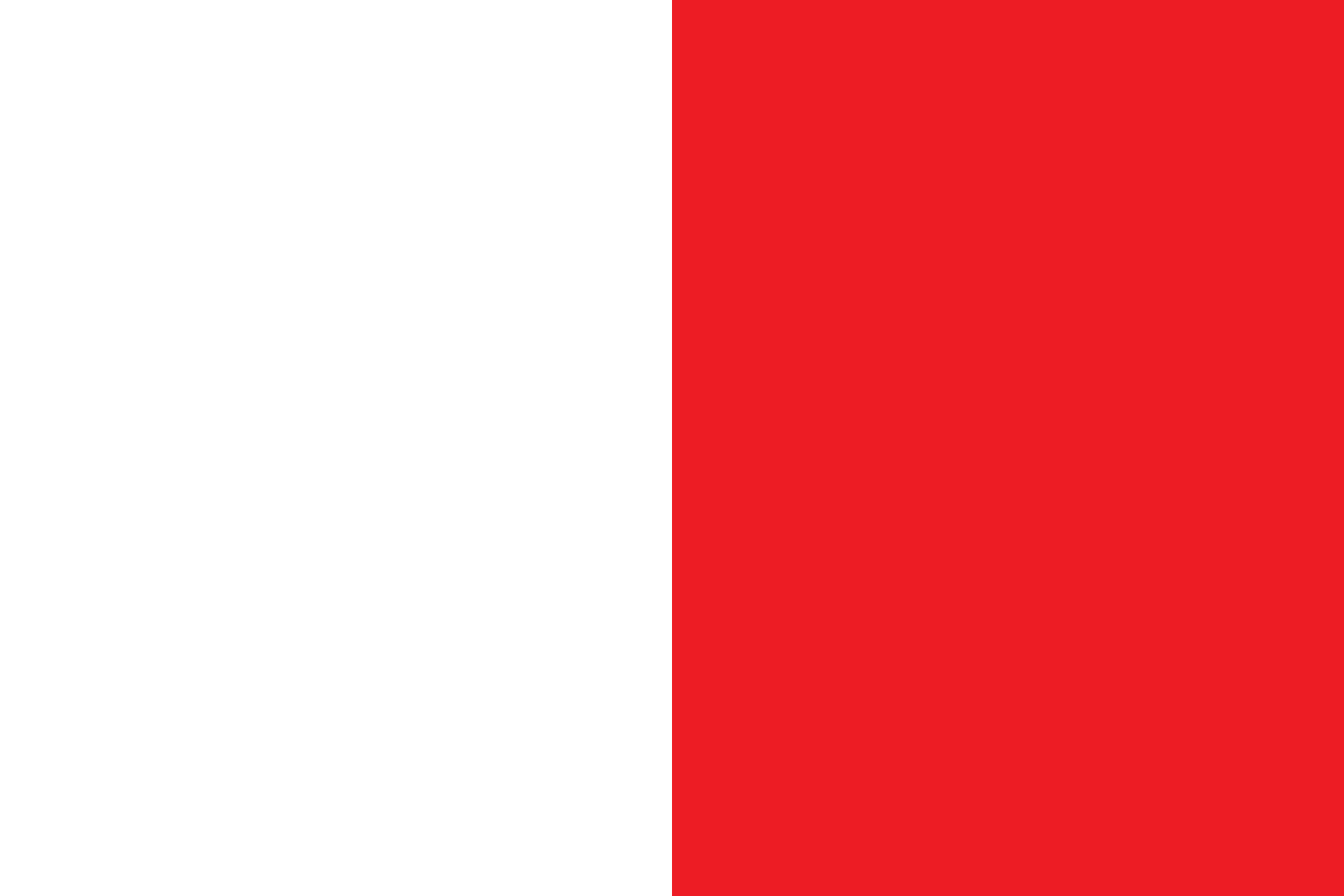
**Revisão Técnica**

AMATRA 5 - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª

Região -BA

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,  
desde que citada a fonte.





---

Secretaria do Trabalho,  
Emprego, Renda e Esporte

